

Processo Digital: 7457/2026

Interessados: GABEX

- **ASSUNTO:** Contratação direta por dispensa de licitação – assinatura de periódico.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (ART. 75, II). CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE PERIÓDICO REGIONAL. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL. VIABILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÃO QUANTO À MOTIVAÇÃO DA FORMA ADOTADA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise da legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de 2 assinaturas anuais do jornal A Hora do Sul, em formato impresso e digital, destinadas ao Gabinete da Prefeita.

O valor total da contratação é de R\$ 1.512,00, conforme proposta comercial juntada aos autos.

Constam nos autos documentos essenciais à instrução do procedimento, incluindo termo de referência simplificado, justificativa da contratação, proposta comercial, documentação de regularidade fiscal da empresa, indicação de dotação

orçamentária, parecer contábil, justificativa para não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e parecer jurídico referencial.

O encaminhamento à PGM ocorre para análise da legalidade da contratação, especialmente quanto à adoção da dispensa na forma presencial.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se ao controle de legalidade, não abrangendo aspectos técnicos, de engenharia ou de economicidade

2.1. Do enquadramento legal

A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor.

O montante da contratação (R\$ 1.512,00) encontra-se dentro dos limites legais vigentes, não havendo, nos autos, indicativo de fracionamento indevido.

Dessa forma, o enquadramento jurídico da contratação direta mostra-se adequado.

2.2. Da justificativa da contratação e escolha do fornecedor

O objeto consiste na contratação de assinaturas de periódico regional, com justificativa baseada na necessidade de acompanhamento de informações locais relevantes ao Município.

Consta justificativa indicando que o jornal contratado possui atuação específica na região sul do Estado, com circulação diária e cobertura direcionada.

Há, ainda, declaração de exclusividade quanto à produção e distribuição do periódico.

Sob o aspecto formal, a motivação da contratação e da escolha do fornecedor encontra-se presente nos autos.

2.3. Da instrução processual

Verifica-se a presença dos documentos essenciais à contratação direta por dispensa de licitação, dentre os quais:

- formalização da demanda;
- termo de referência simplificado;
- justificativa da contratação;
- proposta comercial;
- documentação de regularidade fiscal;

- indicação de dotação orçamentária e reserva de recursos;
- parecer contábil favorável;
- designação de fiscal do contrato;
- justificativa para não elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a instrução processual apresenta-se, em termos gerais, suficiente para o prosseguimento da contratação.

2.4. Da adoção da forma presencial

A contratação foi encaminhada para realização na forma presencial.

A justificativa constante dos autos concentra-se na especificidade do fornecedor e do periódico contratado. Todavia, não há exposição objetiva acerca da inviabilidade ou inadequação da utilização de procedimento eletrônico.

Nesse contexto, **verifica-se que a motivação quanto à escolha da forma presencial não se apresenta expressamente desenvolvida nos autos**, limitando-se à caracterização do fornecedor.

Registra-se, portanto, a necessidade de maior robustez na fundamentação administrativa quanto a esse ponto, especialmente considerando a preferência por procedimentos eletrônicos.

2.5. Do parecer jurídico referencial

Consta nos autos o Parecer Jurídico Referencial PGM nº 01/2025, que disciplina hipóteses de dispensa de análise jurídica individualizada.

Entretanto, diante da existência de questão específica relativa à forma de realização da contratação, mostra-se adequada a análise individual no presente caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a adequada instrução processual e o enquadramento pelo critério do valor.

Recomenda-se que se apresente motivação mais detalhada quanto à adoção da dispensa na forma presencial, com a devida explicitação das razões administrativas que justifiquem a não utilização de procedimento eletrônico.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa, a qual compete ao gestor responsável, dispensando-se o retorno do processo a esta Procuradoria-Geral do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Submete-se o presente parecer à homologação e aprovação superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Grande, 15 de abril de 2026.

Paula Mezzomo Salles

Paula Mezzomo Salles
OAB/RS 111.241